



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2096/2022

DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

... que a este documento esteve
... de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
... da Câmara de Vereadores
... durante 30 dias, a contar
18 / 08 / 22
Publica Responsável

Recepçiona o § 3º do Art. 9º-A. da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre as condições insalubres dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município e da outras providências.

ENIO BRAGA FERREIRA, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica recepcionado o § 3º do Art. 9º-A. da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, definindo que o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação vigente, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-base, atualmente fixado em dois salários mínimos.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de agosto de 2022.


ENIO BRAGA FERREIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado.

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o presente projeto de lei com Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

A matéria tem por objeto recepcionar o § 3º do Art. 9º-A. da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre as condições insalubres dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município e da outras providências, assegurando às referidas funções a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-base, atualmente fixado em dois salários mínimos.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Regime de Urgência, com nossas sentidas escusas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de agosto de 2022.


ENIO BRAGA FERREIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício